PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.685, DE 10 DE JULHO DE 2015.

PUBLICADA
Em 10/07/2015.
Ademir Martins dos Reis
Secretario de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar sob o regime de contrato temporário, 7 (sete) profissionais para ocupar o cargo de Assistente Social para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Marabá.

Art.2º. A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

§ 2º. Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no Artigo 1º na presente lei, assim como a qualificação exigida para a ocupação do referido cargo.

§ 3º. O valor da remuneração mensal será a presente no Anexo Único desta Lei, valores estes que deverão constar nos contratos de natureza temporária que serão firmados, observando também a legislação pertinente sobre a matéria.

Art.3º. As contratações autorizadas nesta Lei, tem por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como, pela necessidade de regular o atendimento à população do Município de Marabá.

Art.4º. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.5º. As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

Art.6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2014 e 2015 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2014 e 2015, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Ficais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.7º. Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 10 de julho de 2015.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.685, DE 10 DE JULHO DE 2015.

PUBLICADA
Em 10/07/2015
Ademir Martins dos Reis
Secretário de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

ANEXO ÚNICO

- ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS E REMUNERAÇÃO PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEASP:

QTD.	NÍVEL SUPERIOR	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO (R$)
07	ASSISTENTE SOCIAL	Analisar, avaliar e prestar atendimento no âmbito social, a indivíduos, grupos e comunidade, elaborando diagnóstico para intervenção sócio familiar, através de processos básicos e métodos próprios, a fim de promover a integração do indivíduo na sociedade. Outras atividades relacionadas à sua área de formação.	- Salário base: R$ 1.186,82 - Adicional de Nível Superior de 100%: R$ 1.186,82

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 10 de julho de 2015.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro